



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000054

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/09/12000054

Número / Ano	000054/2024
Data / Horário	12/09/2024 - 10:04:02
Ementa	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, que estejam alocados no município de Caxingó, Estado do Piauí e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 067/2024

Caxingó (PI), 06 de Setembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Caxingó (PI)

Rua Domingos Neris, nº 53, Bairro Centro

Caxingó – Piauí

CEP: 64.228-000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio do presente, encaminhar e submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, que estejam alocados no Município de Caxingó, Estado do Piauí e dá outras providências"*.
2. Nesse contexto, faz-se necessário destacar, que o município de Caxingó (PI) foi contemplado pelo Ministério da Saúde, com a alocação de 02 (dois) profissionais médicos do "Programa Mais Médicos para o Brasil", atualmente lotados na Unidade Básica de Saúde Izabel Oliveira da Silva (CNES 2324717) e no Centro de Saúde Clarindo Rodrigues de Carvalho (CNES 2324709). Assim, o referido Projeto de Lei tem por objetivo garantir o suporte indispensável a esses valorosos profissionais, assegurando-lhes o pagamento dos auxílios moradia e alimentação, que constituem condições necessárias para o exercício contínuo de suas funções, em estrita observância à Portaria Ministerial nº 300/2017.
3. Diante dos fatos anteriormente expostos, é imprescindível que esta Augusta Casa Legislativa autorize o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos profissionais acima informados que, de forma abnegada, prestam

Rua João Santos, nº 133, bairro Centro. Caxingó – Piauí.

CEP: 64228-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

serviços essenciais à população caxingoense, especialmente nas áreas mais vulneráveis e carentes de assistência médica, conforme exposto na inclusa justificativa.

4. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossa Excelência e demais Edis, nossos elevados votos de estima e consideração, ao tempo em que solicitamos que o **Projeto de Lei em questão tramite em regime de urgência especial**, de modo que o mesmo possa ser apreciado e aprovado com a celeridade que a situação exige, dispensando-se, assim, os prazos regimentais ordinários.

Atenciosamente,


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 010, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos Para o Brasil, que estejam alocados no Município de Caxingó, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", que estejam alocados no Município de Caxingó (PI).

Art. 2º. Os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando tais profissionais vinculados exclusivamente a este órgão, competindo ao Município de Caxingó (PI) apenas o custeio mensal do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação.

Art. 3º. Para todos os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", que estejam alocados no município de Caxingó (PI), ficam fixados o auxílio-moradia no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o auxílio-alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos mensalmente:

I – Para fazer jus ao auxílio-moradia, o imóvel utilizado pelo médico deverá estar localizado no Município de Caxingó (PI), devendo o profissional comprovar essa condição no momento do pedido de pagamento do referido auxílio;

II – Os auxílios moradia e de alimentação poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 300/2017, ou por outro dispositivo legal que venha a substitui-la posteriormente;

III – A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de Caxingó (PI);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Os pagamentos dos auxílios dispostos no *caput* deste artigo serão realizados somente enquanto permanecer vigente o convênio entre o Município de Caxingó (PI) e o Governo Federal no que se refere ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”;

V – O valor que exceder o montante previsto no *caput* deste artigo será de responsabilidade exclusiva do médico, que deverá arcar com as despesas adicionais.

Art. 4º. O auxílio-moradia e o auxílio-alimentação previstos nesta Lei não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não sendo considerados para fins de cálculo de contribuições previdenciárias ou FGTS.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Agosto de 2024.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Caxingó (PI), 06 de Setembro de 2024.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. Com os cordiais cumprimentos de estilo, temos a honra de encaminhar e submeter a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, que estejam alocados no Município de Caxingó, Estado do Piauí e dá outras providências"*, oportunidade em que venho, respeitosamente, requerer sua **tramitação e votação em regime de urgência especial**, com a consequente dispensa dos prazos regimentais previstos.
2. O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar as condições necessárias para atrair e manter os profissionais médicos do "Programa Mais Médicos para o Brasil", estimulando e garantindo sua permanência no município de Caxingó (PI), o que indubitavelmente impactará positivamente na melhoria da prestação de um **serviço essencial à população, no caso, a saúde pública**.

3. Passadas as considerações iniciais, cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988 considera a saúde não apenas um direito social, mas também um direito fundamental, conforme extrai-se dos artigos 6º, 196 e 197, que assim dispõem:

Art. 6º **São direitos sociais a** educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifos nossos)

Art. 196. **A saúde é direito de todos** e dever do Estado, **garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**. (Grifos nosso)

Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (Grifos nossos)

4. Em consonância com o texto constitucional acima transcrito, a Lei 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS, no *caput* do art. 2º, elencou a saúde como um direito fundamental, *in verbis*:

Art. 2º **A saúde é um direito fundamental do ser humano**, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. (Grifos nossos)

5. Nesse contexto, com o propósito de assegurar o direito fundamental da população à saúde, o Governo Federal instituiu o “Programa Mais Médicos para o Brasil”, o qual visa suprir a carência de profissionais médicos nas regiões de maior vulnerabilidade social, como é o caso do município de Caxingó (PI), que foi contemplado com 02 (dois) profissionais, atualmente lotados na Unidade Básica de Saúde Izabel Oliveira da Silva (CNES 2324717) e no Centro de Saúde Clarindo Rodrigues de Carvalho (CNES 2324709), cujo trabalhos iniciaram em 26 de Agosto de 2024.

6. Contudo, para que o município de Caxingó (PI) possa continuar credenciado no “Programa Mais Médicos para o Brasil”, é necessário assegurar aos médicos participantes, o pagamento do auxílio-moradia e auxílio-alimentação, sob pena do ente federativo municipal ser desligado do programa, conforme determina o artigo 19, inciso III, da Portaria nº 300/2017, do Ministério da Saúde, *in verbis*:

Art. 19. **Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo**, nos termos desta Portaria, a **Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:**

I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;

II - remanejamento dos profissionais alocados; e

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto. (Grifos nossos)

7. Por esta razão, a aprovação do presente Projeto de Lei revela-se imprescindível, uma vez que é dever do ente federativo, especificamente o Município de Caxingó (PI), proporcionar o pagamento do auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos integrantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” que estejam alocados em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

seu território. No entanto, para que o município possa conceder o pagamento destes auxílios aos profissionais vinculados ao programa, é imprescindível a prévia autorização desta Augusta Casa Legislativa.

8. É crucial esclarecer que, caso este Projeto de Lei não venha a ser aprovado por esta Augusta Casa de Leis, o município de Caxingó (PI) será descredenciado do "Programa Mais Médicos para o Brasil" pelo Ministério da Saúde, na forma prevista no art. 19, incisos I, II e III da Portaria Ministerial nº 300/2017, o que causará impactos negativos a curto, médio e longo prazo na saúde da população, que ficará desassistida de um serviço essencial garantido pelo Governo Federal. Como consequência, a oferta de serviços de saúde no município será reduzida, afetando especialmente as áreas mais vulneráveis e carentes de assistência médica.

9. Dessa forma, considerando a importância e a urgência que o presente Projeto de Lei reveste para a população de Caxingó (PI), solicitamos a **tramitação e votação em regime de urgência especial**, com a dispensa dos prazos regimentais, porquanto os argumentos aqui apresentados evidenciam a necessidade premente de ação para garantir a continuidade do atendimento de saúde prestado pelos médicos do "Programa Mais Médicos para o Brasil", atualmente alocados na sede e na zona rural deste município.

10. Sem mais para o momento, confiantes no elevado espírito público de Vossas Excelências, que certamente são sensíveis e compreendem a relevância do tema para o bem-estar do povo caxingoense, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, oportunidade em que manifestamos nossos elevados votos de estima e consideração.

Caxingó (PI), 06 de Setembro de 2024.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal